



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ



CONTRATO Nº 132/2023

Processo Administrativo nº 001.0002679/2023 – Dispensa Eletrônica nº 02/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA CACTUS PRODUÇÕES PUBLICITÁRIAS E ASSESSORIA LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSTO ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, C.N.P.J nº, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, CNPJ nº 01.612.602/0001-62, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa a Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CACTUS PRODUÇÕES PUBLICITÁRIAS E ASSESSORIA LTDA** C.N.P.J Nº: 304391190001-26 sediada na Rua Fernando Drumond, 639, Sals 301, Centro, Floriano – PI Cep: Nº: 64.800-072 por intermédio da representante legal o Senhor Cleverton Rodrigues de Sousa, portador do R.G Nº: 3187592 SSP-PI e C.P.F Nº: 048.298.763-44 e-mail: escritoriocactusproducoes@gmail.com denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 02/2023 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0002679/2023, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 060/2023 e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto Contratação dos serviços especializados no planejamento e execução da decoração natalina no Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência e edital.
- 1.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 1.4 A **CONTRATADA** fornecerá os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência, se obrigando para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 A execução dos serviços serão executados no local indicado no Termo de Referência sob acompanhamento e fiscalização da Secretaria requisitante, de acordo com as especificações e projeto contido no processo administrativo que originou a presente contratação.
- 2.2 A autorização de execução dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando a execução dos serviços por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.
- 2.3 A contratada fica obrigada a realizar a execução dos serviços no prazo, local e indicado, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias contados da apresentação da Autorização de Fornecimento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ



- 2.4 Os serviços serão recusados no caso de má qualidade ou ausência de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como no caso de erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado.
- 2.5 O fornecimento do objeto desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas com matéria prima, materiais, mão de obra, EPI's, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.
- 2.6 Os serviços executados deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, devendo ser executado em conformidade com o disposto no edital e termo de referência.
- 2.7 Não será admitida recusa da execução dos serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VLR. UNIT. MÍNIMO LANCE AUTO.
MADERITE (COMPENSADO) 10MM	22,00	220,00	4 840,00
SELADOR PARA MADEIRA (GALÃO 3.600 LTS)	10,00	80,00	800,00
ROLO DE LÃ	5,00	15,00	75,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO	5,00	80,00	400,00
SOLVENTE (LITRO)	10,00	15,00	150,00
SERVIÇO DE PINTURA REALISTA DA CASA DE PAPEI NOEL	1,00	2 000,00	2 000,00
ARVORE DE NATAL DE ENTRADA - 2 METROS REALISTA	2,00	800,00	1 600,00
MONTAGEM, E ORNAMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA CASA DO PAPEI NOEL (CORTINADO, MAGUEIRA DE LED, CARPETE VERDE, FESTÃO DE NATAL CONTORNO.	1,00	5 000,00	5 000,00
ESTRELAS DE FERRO MOLDADO VERGALHÃO, PARTE SUPERIOR DA IGREJA.	30,00	50,00	1 500,00
ESTRELAS COM ARABESCO PARA POSTE - BASE DE METALON 20X20MM, DETALHAMENTO COM VERGALHÃO, DADO BASE DE ESMALTE SINTÉTICO PRATA (POSTES)	8,00	300,00	2 400,00
ARVORE DE NATAL - ESTRUTURA DE METALON 20X20MM, COM ALTURA 6M DE ALTURA, CIRCUNFERENCIA DE BASE 5M, ESTRELA DE METALON DE ENCAIXE 20X20MM	1,00	4 000,00	4 000,00
ESTRUTURA DE ESTRELAS DE FERRO VERGALHÃO PARA ARVORE DE NATAL, BASE DE ESMALTE SINTÉTICO PRATA	30,00	30,00	900,00
LEDs PARA REVESTIMENTO DE ARVORE DE 5M DE ALTURA, COM ESTRELAS DE VERGALHÃO	2,00	800,00	1 600,00
CAIXAS DE PRESENTES - PRODUÇÃO EM FORMATO COM VERGALHÃO REVESTIDO COM BASE DE ESMALTE SINTÉTICO DOURADO.	6,00	150,00	900,00
PERSONAGENS DO PRESÉPIO EM VERGALHÃO, CONTORNADO, REVESTIMENTO DE ESMALTE SINTÉTICO PRATA (MARIA, JOSÉ, MENINO JESUS, 03 REIS MAGOS, 02 PASTORES, JUMENTO, VACA, 02 OVELHAS, ESTRELA GUIA, E ESTRUTURA DO ESTÁBULO.	14,00	300,00	4 200,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ



LEDS PARA REVESTIMENTO DE PERSONAGENS, CORES VIBRANTES NEON.	1,00	1 135,00	1 135,00
LEDS DE CASCATA BASTÃO ASPIRAL PARA ARVORES VIVAS	50,00	80,00	4 000,00
PISCA-PISCA PARA TRONCOS DAS ARVORES VIVAS	100,00	25,00	2 500,00
DESPEAS ADMINISTRATIVAS/MONTAGEM/PESSOAL/TRIBUTOS/ ALIMENTAÇÃO E BDI	1,00	2 000,00	2 000,00
TOTAL			40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme segue abaixo:

Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Projeto/Atividade: 2061; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: (501) PROPRIO TESOURO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de execução dos serviços, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução dos serviços.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura com o prazo de 60 dias (sessenta dias), podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ



- 7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.5. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho devendo fornecer os EPI's para todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- 7.2.6. Garantir que o objeto seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;
- 7.2.7. Controlar para que a execução dos serviços ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;
- 7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.
- 7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;
- 7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:
- 7.4.1. Expedir as Autorizações de execução dos serviços e Nota de Empenho;
- 7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, portador do RG: 1.617.088 SSP-PI E CPF: 955.215.503-72, Controlador-Geral, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 001.0002679/2023, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 02/2023, realizada com fundamento no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto Municipal nº 060/2023 e Lei Complementar nº 123/2006, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PAJEÚ DO PIAUÍ - PI, 27 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

ANA CLAUDIA
TAVARES DOS
REIS:00734194358

Assinado de forma digital por ANA
CLAUDIA TAVARES DOS
REIS:00734194358
Dados: 2023.11.27 13:28:51 -03'00'

Ana Cláudia Tavares do Reis
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

PELA EMPRESA CONTRATADA

CLEVERTON
RODRIGUES DE
SOUSA:04829876344

Assinado de forma digital por
CLEVERTON RODRIGUES DE
SOUSA:04829876344
Dados: 2023.11.27 15:29:48 -03'00'

CACTUS PRODUÇÕES PUBLICITÁRIAS E ASSESSORIA
LTDA C.N.P.J Nº: 304391190001-26
Cleverton Rodrigues de Sousa
R.G Nº: 3187592 SSP-PI e C.P.F Nº: 048.298.763-44



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ



TESTEMUNHAS:

- 1º) Inisucendo Vieira Junior da Silva RG/CPF 052.844.253-08
2º) Maria José Tavoras Leite RG/CPF 227.930.158-06

